CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapajé
Recebido em: 06/05/25
Por: natalia
às 10:52.

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº.18 / 2025

***"Altera a Lei Municipal nº. 2.355/2025, que institui o Programa Bolsa Trabalho no Município de Itapajé-CE, para estabelecer cota mínima de vagas destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar encaminhadas pela Procuradoria Especial da Mulher, ou por outros órgãos competentes da rede de proteção, e dá outras providências".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 4°.-A, à Lei Municipal nº. 2.355/2025, que institui o Programa Bolsa Trabalho no Município de Itapajé-CE, com a seguinte redação:

> ***"Art. 4°.-A. Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas do Programa Bolsa Trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, encaminhadas pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itapajé, ou por outros órgãos competentes da rede de proteção."***

**Art. 2º.** A comprovação da situação de violência e o encaminhamento será feito mediante relatório, ofício ou declaração oficial emitida pela Procuradoria Especial da Mulher ou outro órgão legalmente habilitado.

**Art. 3º.** A inclusão das beneficiárias não estará condicionada à apresentação de boletim de ocorrência policial ou concessão de medida protetiva judicial, sendo suficiente o encaminhamento, conforme previsto no art. 2º., desta Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Itapajé, 06 de maio de 2025.**

Fabiana Maria Montenegro Martins
**FABIANA MARIA MONTENEGRO MARTINS**
**Vereadora**

Raiane P. Costa
**RAIANE PEREIRA COSTA**
**Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPAJÉ
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

**Srs. e Sras. Parlamentares,**

Inegável é que as **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar** são frequentemente mais vulneráveis por conta dos mais diversos fatores, incluindo: a **DEPENDÊNCIA FINANCEIRA**, o **ISOLAMENTO SOCIAL**, o **MEDO DE DENUNCIAR**, a **BAIXA AUTOESTIMA**, a **FALTA DE APOIO (familiar / social / público)** e a **DESIGUALDADE DE GÊNERO**.

Inegável, ainda, que a situação de **VULNERABILIDADE** aumenta o risco de sofrer nova violência, e dificulta a busca por ajuda, além da inciativa / condição de saída da situação abusiva.

E a iniciativa proposta visa exatamente "fortificar" as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, possibilitando a oportunização do combate direto à **DEPENDÊNCIA FINANCEIRA**, ao **ISOLAMENTO SOCIAL**, e a **BAIXA AUTOESTIMA**.

Ademais, Exas., é fundamental que a sociedade reconheça e combata os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência. E, para isso, é preciso "investir" em políticas públicas (novas ou nas já existentes) que promovam e ofereçam apoio às vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, ante a justificativa acima exposta, e em nome da Procuradoria Especial da Mulher, desta Casa Legislativa, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

**Plenário da Câmara Municipal de Itapajé, 06 de maio de 2025.**

Fabiana Maria Montenegro Martins
**FABIANA MARIA MONTENEGRO MARTINS**
**Vereadora**

Raiane P. Costa
**RAIANE PEREIRA COSTA**
**Vereadora**